

ORGANIZAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS E ADVOCACY: NOTAS PARA UMA AGENDA DE PESQUISAS

Lorena Madruga Monteiro¹

<https://orcid.org/0000-0002-3720-7684>.

Marina Félix de Melo²

<https://orcid.org/0000-0003-4402-4680>

Resumo: Os estudos sobre organizações de defesa de direitos que se utilizam do *advocacy* para interferir na agenda pública, ainda recentes no Brasil, são comuns na agenda internacional. Dada essa constatação buscou-se, através de revisão da literatura internacional, compreender os fatores que impulsionam a promoção do *advocacy* e os que limitam sua adoção pelas organizações. Conforme a literatura internacional, as organizações de defesa de direitos que se utilizam de *advocacy* operam como vetores importantes na manutenção de direitos já adquiridos ou na conquista de novos direitos. As pesquisas dedicadas às organizações de defesa de direitos ponderam que suas características impactam de forma variada na promoção ou não do *advocacy*. Variáveis como tamanho da organização, área de atuação, financiamento, estrutura de tecnologia de informação e tempo de atuação influenciam na forma como as organizações se utilizam do *advocacy*. Alguns autores destacam que quando as organizações de defesa de direitos cooptam representantes de grupos dentro da própria comunidade que atuam, tendem a ter maior engajamento cívico e político. Os pesquisadores identificam, atualmente, as organizações de defesa de direitos em rede, como coligações, ou mesmo num modelo híbrido polivalente. Incorporam, portanto, características de organizações, de movimentos sociais e de prestação de serviços.

Palavras-chave: Organizações de defesa de Direitos; *Advocacy*; participação política; institucionalização.

Recebido em: 02/02/2022

Aceito em: 30/06/2022

¹ Mestre e Doutora em Ciência Política pela UFRGS. Graduada em Ciências Sociais UFRGS. Professora do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas (SOTEPP) e do curso de Direito do Centro Universitário Tiradentes (UNIT/AL). Líder do Laboratório Interdisciplinar de Inovação em Organizações e Políticas Públicas (LABIPOL). Pesquisadora Colaboradora do Instituto de Tecnologia e Pesquisa (ITP). E-mail: lorena.madruga@gmail.com

² Doutora em Sociologia pelo PPGS da Universidade Federal de Pernambuco, em cotutela com o Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Portugal. Desenvolveu tese de doutorado sobre a Profissionalização nas Organizações Não-Governamentais e dissertação de mestrado (2009) sobre a Missão das ONGs. Sua graduação é em Ciências Sociais (2006). Professora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas, tendo sido vice-diretora do ICS UFAL (2018-2021; 2015-2016), vice coordenadora do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (2015-2016) e do curso de licenciatura em Ciências Sociais (2014-2015). Pós doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Política da UFSC com a pesquisa "Produções acadêmicas e científicas no campo profissional da sociologia". Líder do grupo de pesquisa do CNPq "Produção Acadêmica, Científica e Tecnológica". E-mail: melomarina@msn.com

ADVOCACY AND RIGHTS ORGANIZATIONS: NOTES FOR A RESEARCH AGENDA

Abstract: Studies on advocacy organizations that use advocacy to interfere in the public agenda are still recent in Brazil, but common on the international agenda. Given this finding, we sought, through a review of the international literature, to understand the factors that drive the promotion of advocacy and those that limit its adoption by organizations. According to the international literature, the advocacy organizations that use advocacy operate as important vectors in the maintenance of already acquired rights or in the conquest of new rights. The research dedicated to advocacy organizations considers that their characteristics have a varied impact on the promotion or not of advocacy. Variables such as the size of the organization, area of activity, funding, information technology structure, and length of time in operation influence the way organizations use advocacy. Some authors point out that when advocacy organizations co-opt representatives from groups within the community in which they operate, they tend to have greater civic and political engagement. Researchers currently identify advocacy organizations in networks, or as coalitions, or even in a hybrid multipurpose model. They therefore incorporate characteristics of organizations, social movements, and service provision.

Keywords: Rights Defense Organizations; Advocacy; political participation; institutionalization.

ORGANIZACIONES DE DEFESA Y DERECHOS: NOTAS PARA UNA AGENDA DE INVESTIGACIÓN

Resumen: Los estudios sobre las organizaciones de defensa de los derechos que utilizan la promoción para interferir en la agenda pública son todavía recientes en Brasil, pero comunes en la agenda internacional. Ante esta constatación, hemos intentado, mediante una revisión de la literatura internacional, comprender los factores que impulsan la promoción de la abogacía y los que limitan su adopción por parte de las organizaciones. Según la literatura internacional, las organizaciones de defensa de los derechos que utilizan la promoción operan como vectores importantes en el mantenimiento de los derechos ya adquiridos o en la conquista de nuevos derechos. Las investigaciones dedicadas a las organizaciones de defensa consideran que sus características tienen un impacto variado en la promoción o no de la defensa. Variables como el tamaño de la organización, el área de operación, la financiación, la estructura de la tecnología de la información y el tiempo de funcionamiento influyen en la forma en que las organizaciones utilizan la promoción. Algunos autores señalan que cuando las organizaciones de defensa cooptan a representantes de grupos de la comunidad en la que operan, tienden a tener un mayor compromiso cívico y político. En la actualidad, los investigadores identifican a las organizaciones de promoción en redes, o como coaliciones, o incluso en un modelo híbrido polivalente. Por lo tanto, incorporan características de las organizaciones, los movimientos sociales y la prestación de servicios.

Palabras- clave: Organizaciones de defensa de los derechos; defensa; participación política; institucionalización.

1. Introdução

Os estudos sobre organizações da sociedade civil que se utilizam do *advocacy* e do ativismo político para influenciar na agenda pública são ainda recentes no Brasil. A literatura internacional destaca que, geralmente, são organizações sem fins lucrativos, de defesa de direitos, ligadas ao terceiro setor que, através da prática do *advocacy* e de outros expedientes, promovem participação, engajamento cívico e ativismo político. (BORIS e MOSHER-WILIAMS, 1998; HOJNACKI et al, 2012; KIM e MASON, 2018).

Para Steven Rathgeb Smith e Robert Pekkanem (2012), o *advocacy* de organizações sem fins lucrativos, de defesa de Direitos, é um tema pertinente em contextos de crises fiscal e política. Essas organizações são consideradas veículos importantes para a representação dos interesses dos cidadãos, grupos e causas. Oferecem, portanto, oportunidades de apoios, serviços, assistência e refletem as preocupações dos cidadãos através da prestação de serviços, direitos, representação e *advocacy*. (SMITH e PEKKANEN, 2012).

Este estudo buscou compreender, a partir de uma revisão da literatura internacional, as abordagens mobilizadas neste campo que envolve ativismo político, participação cívica, lobby, formulação de políticas públicas, incidência na agenda pública etc. É demonstrado que, inicialmente, os estudos remetem principalmente à realidade dos EUA e se inserem nos campos da sociologia/ecologia organizacional e da análise de políticas públicas. Buscam verificar o potencial das organizações sem fins lucrativos na defesa de direitos, em especial de grupos específicos, em influenciar a agenda pública e na formulação de políticas públicas. As pesquisas dedicadas às organizações de defesa de direitos, nesta abordagem, ponderam que as características das organizações impactam de forma variada na promoção ou não do *advocacy*. As perspectivas adotadas pautam-se nos processos de institucionalização e profissionalização das organizações que explicam, a partir das normas e regras, a utilização de repertórios de *advocacy* com base no potencial de mobilização de recursos de cada organização. Por fim, conforme estudos mais recentes, as abordagens mesclam duas perspectivas, a depender das causas defendidas. As organizações sem fins lucrativos de defesa de direitos apresentam-se em rede ou como coalizões num modelo híbrido polivalente. Incorporam características de organizações sem fins lucrativos, de prestação de serviços e de movimentos sociais. Em relação a esse último ponto, na atuação junto a movimentos sociais, se inserem em redes transnacionais de coalização de defesa (*advocacy coalition framework*) com poder de agenda para influenciarem em subsistemas de políticas públicas locais (SABATIER, 1988), em especial, no campo de Direitos Humanos.

O texto é estruturado em quatro partes, para além da introdução e das considerações finais. Em princípio é apresentado, conforme a abordagem da ecologia/sociologia organizacional, o *advocacy* e os padrões organizacionais e políticos que interferem na promoção de incidência política entre as organizações. Em seguida, é discutido sobre o efeito da profissionalização e da institucionalização das organizações sem fins lucrativos na mobilização de recursos e atuação política. No quarto tópico, é apresentada uma combinação das abordagens anteriores ao tratar

da influência das organizações híbridas polivalentes na formulação de políticas públicas. O último tópico sugere reflexões mais recentes sobre a defesa de direitos e de causas a partir de coalizões e redes de organizações.

2. Advocacy e características das organizações. A perspectiva da Sociologia/Ecologia organizacional

Conforme Heather MacIndoe (2010), socióloga, cujas pesquisas dentro do escopo da sociologia organizacional versam sobre as diferentes capacidades das organizações sem fins lucrativos em influenciar políticas públicas nos EUA, *advocacy* pode ser definido como uma tentativa de indivíduos, grupos ou organizações de mudança social ou política de uma questão específica. As atividades de *advocacy* podem ser campanhas educativas, estratégias de ação coletiva (marchas, protestos, aulas etc), ações judiciais, lobby legislativo etc. Segundo a autora:

A advocacia pode variar em escala, assim como de âmbito, envolvendo questões sobre um quarteirão da cidade, uma área urbana, vários estados, ou uma multinacional coligação de nações. O envolvimento na advocacia pode ser mais ou menos duradouro, envolvendo voluntários num fim de semana ou que englobam profissionais remunerados que constroem carreiras, mudança social e política. Muitos tipos diferentes de atores sociais estão envolvidos no trabalho de advocacia. Indivíduos podem expressar o seu apoio a políticas específicas, votando em candidatos políticos que apoiam as suas opiniões e doando para as suas campanhas de reeleição. Grupos de pessoas que partilham interesses comuns podem trabalhar em conjunto numa questão ou causa que é importante para eles. Por exemplo, os residentes de uma cidade podem pedir ao seu governo local que ponha de lado parte de um parque público para uma corrida de cães ou para designar fundos para construir uma ciclovía ou para limpar um parque infantil. Esse envolvimento cívico de indivíduos ou grupos é uma parte importante de uma sociedade democrática (MACINDOE, 2009, p. 1, tradução nossa).

As organizações sem fins lucrativos que promovem *advocacy* podem desenvolver uma série de atividades: levantar fundos para uma causa; oferecer expertise, pessoal e sua rede organizacional para campanhas de consciência política ou; influenciar a agenda governamental. Essas organizações são chamadas de várias formas e refletem um conjunto diversificado de organizações (MACINDOE, 2009).

Nos Estados Unidos, conforme MacIndoe (2009), essas organizações surgiram em nível nacional desde os movimentos de protestos dos anos 1960. O que as difere nos EUA é a natureza jurídica. Neste país há três tipos de organizações: públicas; governamentais com fins lucrativos e; organizações privadas sem fins lucrativos (muitas vezes isentas de impostos). O *advocacy* exercido

pelos gestores públicos é restrito em função das regras de lobby. Já as empresas com fins lucrativos têm mais liberdade de atuação em relação ao lobby (MACINDOE, 2009). As organizações sem fins lucrativos não são elegíveis para receberem doações dedutíveis nos impostos e estão sujeitas à mais rigorosa supervisão de suas atividades relativas à legislação e às eleições. Portanto, quando envolvidas no *advocacy* para influenciarem em políticas públicas, estão sujeitas às normas e regulamentos de seu estatuto de isenção de impostos.

Conforme Sara Kimberlin (2010), especialista em análise de políticas no Stanford Center on Poverty and Inequality, apesar de atualmente ter definições variadas do que é o *advocacy* exercido por organizações sem fins lucrativos, devemos nos ater na concepção clássica de Jenkins de que *advocacy* "é qualquer tentativa de influenciar as decisões de uma elite institucional em nome do interesse coletivo" (JENKINS, 1987, p. 297 apud KIMBERLIN, 2010, p. 165). Segundo a autora, para compreender a atuação das organizações sem fins lucrativos, de defesa de Direitos, é preciso partir de um conceito amplo de *advocacy* que incluiu: lobby, tentativa de influenciar a legislação através do contato com atores políticos, incentivo ao accountability por parte dos eleitores, políticas para inculcar a participação cívica, bem como ensino e pesquisa que interfiram na implementação de políticas públicas.

Schmid et al (2008), pesquisadores da Universidade de Jerusalém, em pesquisa que compara as atividades de *advocacy* em Israel com os EUA, destacam que a atuação de incidência política em Israel ainda é moderada e limitada em comparação às organizações americanas. Entretanto, consistem em atividades de lobby no parlamento, atividades com organizações governamentais e autoridades locais, estratégias de comunicação social, início de legislação, investigação e divulgação de informações e protesto político (SCHMID et al, 2008).

Ao analisarem as implicações políticas do *advocacy* das organizações sem fins lucrativos dedicadas aos direitos humanos em Israel, adotaram uma definição ampla de *advocacy*. Segundo os autores, o *advocacy* define-se no esforço de mudança política ou na influência sobre as decisões institucionais de governo e dos organismos governamentais através da participação cívica. Portanto, o *advocacy* abrange a participação dos cidadãos com o objetivo de influenciar a implementação das decisões políticas e alterar as prioridades de alocação de recursos (SCHMID et al, 2008). Essa definição aproxima-se das atividades destacadas por Kimberlin (2010), conforme quadro abaixo:

QUADRO 1. Tipos de atividades de *advocacy* promovidos pelas organizações

Tipos	Descrição
Focalizadas	Atividades para atingir objetivos pontuais, como mudanças na legislação, mudança nas atitudes políticas, educação política, conscientização.
Influência Política	Tentativas de influenciar líderes e figuras chaves da arena política.
Acessibilidade	Acesso aos decisores públicos, ao governo e autoridades políticas.

Fonte: Adaptado de SCHMID; BAR; NIREL, 2008.

Kimberlin (2010) pondera que o *advocacy* é um dos papéis mais importantes desempenhados pelas organizações numa democracia. As organizações atuam, nesse sentido, como instituições intermediárias que interferem na qualidade do governo democrático e na sua capacidade de resposta às demandas de seu eleitorado. Entretanto, destaca a autora, diante de inúmeras restrições de financiamento público nos últimos anos às organizações sem fins lucrativos nos EUA e ao fato de que as organizações não cadastram nos órgãos oficiais o *advocacy* como atividade principal, elas não são vistas, nem pelos pesquisadores das organizações, nem pelo público em geral, como organizações que promovem engajamento cívico e político.

Este fato levou os especialistas no tema, erroneamente, segundo Kimberlin (2010), a afirmarem que existem poucas organizações de *advocacy* nos EUA. O que ocorre, segundo a autora, é que a maioria desenvolve atividades de *advocacy*, mas não como área principal, ou não cadastram essas atividades com receio de perder ou de não conseguirem financiamento público. Portanto, “dadas às limitações dos dados disponíveis sobre advocacia sem fins lucrativos é difícil determinar definitivamente a extensão da advocacia por organizações sem fins lucrativos” (KIMBERLIN, 2010, p. 169, tradução nossa).

Apesar dessas restrições descritas por Kimberlin (2010), uma série de pesquisas tem destacado alguns padrões organizacionais e políticos que sugerem a adoção ou não do *advocacy* pelas organizações.

Os pesquisadores que tratam da temática de organizações sem fins lucrativos de defesa de direitos e a promoção do *advocacy* destacam uma série de elementos que favorece a prática ou não do *advocacy* pelas organizações, como sua complexidade, o campo de atuação, a captação de financiamento e sua fonte, dentre outras questões. Assim como exploram as características e diversidade dessas organizações que, por vezes, atuam de forma híbrida, promovem engajamento cívico e têm se organizado em escalas distintas, seja através de redes ou coalisões de organizações. Nota-se também a importância de considerarmos aspectos como tamanho, tempo, área de atuação e financiamento das organizações de defesa de direitos.

Conforme Child e Gronbjerb (2007), pesquisadores da universidade de Indiana, o envolvimento de organizações sem fins lucrativos nos Estados Unidos com o processo político é amplo. Apesar do profundo interesse dessas organizações em influenciar nas arenas de formulação e implementação de políticas públicas, sua atuação está vinculada ao sistema político americano que permite “aos indivíduos de se reunirem para promover sua própria visão particular do bem comum, como pressionar o governo a responder a grupos desfavorecidos, preservar valores ou artefatos de sua história ou atender a problemas não resolvidos, seja localmente ou no mundo inteiro”(CHILD e GROØNBJERG, 2007, p. 260, tradução nossa). Portanto, as organizações sem fins lucrativos são um dos principais veículos nos Estados Unidos para a promoção de políticas e defesa de direitos.

Os autores questionam, para o caso americano, se a utilização de estratégias de *advocacy* na defesa de direitos e ativismo político variam entre as organizações conforme seu tamanho, campo de atuação, financiamento governamental, estrutura de tecnologia da informação e ano de fundação” (CHILD e GROØNBJERG, 2007).

Para verificar essa questão, Child & Groønbjerg (2007) empreenderam uma pesquisa com as organizações que atuam no estado americano de Indiana. Concluíram que organizações que atuam no campo das causas relacionadas ao meio ambiente, direito dos animais, saúde e direitos humanos promovem mais *advocacy* e ativismo político do que outras organizações. O campo de atuação ou a atividade influencia na utilização ou não de *advocacy*, uma vez que quanto mais o campo for alvo de interesses poderosos, mais a organização terá de fazer uso de práticas de *advocacy*. A complexidade e o tamanho da organização também, segundo as autoras, é uma variável importante porque quanto maior e mais complexa, maior o aporte de recursos e financiamento da instituição, o que facilita o uso de *advocacy* a partir da contratação de pesquisas científicas para a incidência política” (CHILD e GROØNBJERG, 2007).

O incentivo à prática de *advocacy* e ativismo político por parte das organizações também depende da década de fundação e atuação da instituição. Confirmando os preceitos da teoria da ecologia organizacional, as autoras demonstraram que o desenvolvimento de novos nichos de atuação gera novas formas de organização que, uma vez estabelecidas, dificilmente mudam sua forma de atuação. As restrições governamentais e financeiras têm influência na adoção de práticas de *advocacy*, em especial nas organizações que atuam com lobby popular. A utilização da tecnologia da informação permitiu que as organizações usem comunicação de baixo custo eficazes para o *advocacy*. Logo, há uma relação positiva entre o acesso à tecnologia da informação e a utilização de *advocacy* para o ativismo político das organizações ” (CHILD e GROØNBJERG, 2007).

Almog-Bar e Schimid (2014), especialistas sobre políticas governamentais e organizações da sociedade civil, pontuam que, apesar da literatura americana considerar as organizações sem fins lucrativos como organizações de *advocacy*, na prática, na maioria dos países, apenas uma pequena porcentagem das organizações sem fins lucrativos atua apenas com *advocacy*. Como algumas dependem de financiamento do governo, tendem a combinarem *advocacy* com prestação de serviços sociais. Segundo os autores, as organizações sem fins lucrativos são ambivalentes em relação ao *advocacy*. Essa ambivalência é explicada por várias teorias organizacionais. De acordo com a teoria da mobilização de recursos e teorias neoinstitucionalistas, as organizações são dependentes de recursos externos e, assim, atuam em conformidade com as políticas governamentais que asseguram seus fluxos de financiamento. Outras explicações se referem às leis que restringem os benefícios fiscais das organizações. Por outro lado, também existem organizações que não realizam atividades de *advocacy* por mero desconhecimento de suas práticas e falta de habilidade organizacional (ALMOG-BAR e SCHMID, 2014).

Para além da questão do financiamento, assim como o estudo de Child e Gronbjerb (2007) demonstrou, Almond-Bar e Schimid (2014) destacam as propriedades organizacionais necessárias para medidas de incidência política, como: o tamanho e a idade da organização, a existência de rede de apoio organizacional e financeira, o acesso a sistemas de informação, liderança profissional e experiência administrativa. Organizações com maiores orçamentos e com mais pessoal tendem a promover incidência política (*advocacy*) com maior intensidade e amplitude, bem como organizações mais antigas gozam de maior legitimidade e autonomia com as agências

governamentais que garantem fluxos de recursos para a prática do *advocacy* (ALMOG-BAR e SCHMID, 2014).

Alguns estudos têm destacado que quando as organizações sem fins lucrativos de defesa de direitos buscam uma governança descritiva, ou seja, quando têm representantes dos grupos, das causas, das comunidades que atendem trabalhando na organização, tendem a promoverem atividades de *advocacy* com maior frequência, ou seja, possuem maior engajamento cívico (SMITH e PEKKANEN, 2012).

Conforme Smith e Pekkanen (2012), cientistas políticos, a relação entre envolvimento dos cidadãos nas políticas através da sua inserção nas organizações sem fins lucrativos é ainda um debate recente na literatura americana. Alguns estudos destacam que a proximidade territorial das organizações com as comunidades locais estimula o envolvimento e a participação cívica dos cidadãos. Outros destacam o papel destas organizações na promoção de deliberações locais sobre questões importantes de políticas públicas (SMITH e PEKKANEN, 2012). Entretanto, de acordo com os autores, muitas vezes os objetivos, a missão e a organização interna das instituições sem fins lucrativos estão distantes dos interesses imediatos dos cidadãos e das comunidades locais. Ou seja, sua capacidade de advogar os interesses desses cidadãos está comprometida em função dos seus próprios propósitos. Conforme Smith e Pekkanen (2012, p. 43), para essas organizações serem uma “[...] força positiva para a democracia precisam alinhar a sua missão, governança, recursos e relacionamento com a comunidade de forma a apoiar mais advocacia e interesse comunitário”.

3. Profissionalização, institucionalização e mobilização de recursos na atuação política das organizações

Assim como o cenário da prática de *advocacy* entre as organizações sem fins lucrativos nos Estados Unidos, Schmid et al (2008) confirma que em Israel o poder de incidência política das organizações também é limitado. A explicação, segundo os autores, para atuação política limitada dessas organizações é situada em consonância à perspectiva da teoria neoinstitucional e da alocação de recursos, no fato de que elas devem atuar conforme regras e normas do seu ambiente institucional para terem legitimidade e recursos. São, portanto, organizações que se fecham em seus ambientes institucionais para captação e alocação de recursos governamentais. Isto reduz a autonomia e a liberdade dessas organizações para a incidência política. Dessa premissa, os autores concluem que o tamanho da organização define sua liberdade e autonomia para atuação política. Quanto maior o tamanho da organização (funcionários, orçamento, voluntários etc) maior tende a ser a extensão de sua atividade política (SCHMID et al, 2008).

De acordo com a literatura sobre *advocacy* e organizações sem fins lucrativos, os autores também destacam a importância do tempo de atuação das organizações. A idade das organizações tende a estar relacionada ao seu tamanho. Quanto mais veterana a organização, mais institucionalizada e legitimada em seu ramo de atividades, o que garante maior autonomia

em relação ao ambiente externo, ou seja, ao manejo e diversificação de suas fontes de financiamento e aceitação da sua atividade política (KIMBERLIN, 2010; SCHMID et al, 2008). O quadro abaixo sistematiza as hipóteses testadas nas pesquisas sobre a relação entre *advocacy* e organizações:

QUADRO 2. Hipóteses sobre as atividades políticas das organizações

Quanto mais antiga a organização, maior será o alcance e a intensidade da sua ação política.

Quanto menor for a organização, maior será o alcance e a intensidade de sua atividade política.

Quanto mais a organização adotar estratégias para mudar suas relações de dependência ao ambiente externo, maior o alcance e intensidade de sua atividade política.

Quanto mais dependentes as organizações estiverem das fontes de recursos governamentais, menor será o alcance e intensidade de sua atividade política.

Quanto mais dependentes de financiamento de fundações privadas, maior o alcance e intensidade de sua atividade política.

Fonte: Adaptado de Schmid *et al.*, 2008.

O tipo de financiamento e a complexidade da organização sem fins lucrativos de defesa de direitos impactam em sua atuação política, entendida como a prática de *advocacy*. As pesquisas indicam outras questões que explicam a utilização ou não de *advocacy*, ou maneiras de atuar com *advocacy*, sem ser seu carro chefe, como descrevemos a seguir.

Dentre as organizações que têm como área principal de atuação o *advocacy*, Kimberlin (2010), destaca três sobreposições de fases de envolvimento político. Primeiro, o convite, o incitamento dos indivíduos para a participação política. Segundo, as campanhas de mobilização para, por fim, a ação na arena política. No campo das políticas públicas, o *advocacy* das organizações tem impacto: a) na definição da agenda pública; b) no acesso às instâncias de decisão; c) na busca de políticas mais favoráveis; d) no monitoramento da implementação das políticas e; e) na mudança das políticas (KIMBERLIN, 2010).

As organizações que praticam *advocacy* como atividade organizacional secundária enfrentam uma série de dificuldades que tem relação com sua natureza de prestação de serviços. Como exemplo, podemos mencionar a decisão de alocar recursos para *advocacy* da causa em detrimento do serviço específico prestado como, por exemplo, o abrigo e cuidados para os sem-teto. Muitas organizações enfrentam também a questão contábil, uma vez que a rubrica não pode ser redesignada para outra atividade para além dos serviços contratados. Também, muitas temem que não estejam presentes na regulamentação das organizações essas atividades, embora, na

maioria dos casos, o uso de financiamento público para *advocacy* é prescrito de 5% a 20%, dependendo do tipo de serviço prestado pela organização (KIMBERLIN, 2010).

4. *Advocacy*, influência nas políticas públicas e organizações híbridas polivalentes

Conforme Amy Risley (2015), reconhecida pesquisadora no campo do ativismo, da defesa de direitos e da democracia, a participação efetiva das organizações da sociedade civil na elaboração de políticas públicas pressupõe estratégias de *advocacy*. Isto implica um leque diverso de ações, como a produção e análise de dados, a organização de campanhas de mobilização e o exercício de pressão sobre os decisores políticos durante a definição e a formulação da agenda de políticas públicas:

Os decisores políticos podem também considerar propostas de reforma que tenham originado dentro das OSC. Os atores da sociedade civil procuram então persuadir e pressionar os decisores a adotar a sua política preferida, especialmente quando os funcionários são decidir entre propostas concorrentes. Confiam em táticas variadas – reuniões com os decisores políticos e a organização de manifestações, entre outros - para comunicar as suas exigências às autoridades e galvanizar o público em geral. De facto, os esforços para gerar interesse em (e construir apoio para) a reforma são vitais durante esta fase. Ao longo do processo de elaboração de políticas, os ativistas podem envolver-se diretamente em e/ou *advocacia* indireta. A primeira implica a interação com os legisladores e funcionários do ramo executivo, dependendo dos atores que estão a elaborar, a debater, ou decidir o destino de uma determinada política. A segunda envolve a mobilização os próprios círculos eleitorais (e o público) para exercer pressão sobre os líderes políticos (RISLEY, 2015, p. 18, tradução nossa).

Entende como *advocacy* indireto dentro do ciclo de política pública: investigação de determinada questão, atividades de sensibilização e mobilização do público para determinada causa; utilização de meios de comunicação social; publicação de artigos de posição sobre a causa; análise das políticas existentes e; proposição de alternativas. *Advocacy* direto é aquele em que a pressão política ocorre de forma institucional, a exemplo de reuniões com *policy makers*, partilhas de ideias e informações, críticas a ausência ou as iniciativas existentes, lobby no parlamento e negociações. Reitera, nesse sentido, o papel, no campo das políticas públicas, de persuasão que as organizações da sociedade civil desempenham (RISLEY, 2015).

Hasenfeld e Gidron (2005), pioneiros nos estudos sobre organizações de serviços humanos, em pesquisa sobre as organizações de paz e resolução de conflitos em Israel e na África do Sul, pontuam que existem três perspectivas que orientam as pesquisas sobre o terceiro setor. Por um lado, aquelas rotuladas como da sociedade civil, representadas pelos estudos de Putnam e Smith. Essas abordagens focam nas associações autônomas geridas voluntariamente,

caracterizadas por forte participação e relações horizontais de rede. Por outro, estão os estudos dos movimentos sociais que se concentram nas organizações que promovem protestos e repertórios de mudanças sociais. Por fim, estão também situadas as pesquisas sobre organizações sem fins lucrativos do terceiro setor que estão isentas de impostos e não podem distribuir lucros (HASENFELD e GIDRON, 2005).

Para os autores, ocorre que as organizações do terceiro setor atualmente apresentam múltiplas finalidades e características das três perspectivas, como, por exemplo, as organizações dedicadas às causas raciais, étnicas e de gênero. São definidas, deste modo, como organizações híbridas polivalentes por que:

Em primeiro lugar, elas estabelecem como sua missão defender e promover os valores culturais que estão tipicamente em variante com valores dominantes e institucionalizados. Em segundo lugar, eles oferecem serviços aos membros e ao público que expressam os seus valores distintos, utilizando os serviços como modelo e catalisador para a mudança social. Em terceiro lugar, para além do seu instrumental e objetivos, visam atender às necessidades de identidade social de seus membros por promover uma identidade coletiva. Quarto, e mais importante, elas evoluem para organizações híbridas, tendo múltiplos propósitos, combinando em vários graus objetivos de mudança de valor, prestação de serviços e ajuda mútua, e uma mistura deliberada de formas organizacionais emprestadas de associações geridas por voluntários, movimentos sociais e organizações de serviços sem fins lucrativos (HASENFELD e GIDRON, 2005, p. 98, tradução nossa).

As organizações híbridas polivalentes incorporam deliberadamente características organizacionais de associações voluntárias, movimentos sociais e organizações sem fins lucrativos (HASENFELD e GIDRON, 2005). As organizações do terceiro setor, nesse sentido, se apresentam de forma dinâmica, uma vez que as organizações “ao longo da sua vida, do seu ciclo, se movem para frente e para trás através das diferentes configurações da sociedade civil, especialmente porque respondem a forças macrossociais, políticas e culturais que afetam o equilíbrio e relações entre os seus elementos constituintes. Cada perspectiva teórica pode ser particularmente útil na explicação de uma fase específica na evolução destas organizações” (HASENFELD e GIDRON, 2005, p. 109, tradução nossa).

Uma das questões destacadas por Hasenfeld e Gidron (2005) é que com a institucionalização das organizações elas tendem a profissionalizar-se na defesa de causas através do *advocacy* e na prestação de serviços, sem perder as características associativas ligadas à mudança social e baseadas em relações horizontais.

Jonathan A. Obar et al (2012), referência nos estudos sobre ativismo digital, analisaram como as organizações híbridas de defesa de direitos, a exemplo de organizações de lobby, grupos de pressão, grupo de ativistas, organizações e movimentos sociais, mobilizaram as redes sociais

para fortalecerem o engajamento cívico e o ativismo virtual nos EUA. A pesquisa dos autores demonstrou que a maioria dessas organizações considera que as redes sociais ajudam e facilitam o envolvimento cívico, em especial, ao permitirem ampla divulgação das atividades das organizações, reforçando assim a ação coletiva dos grupos. Portanto, em geral, as redes sociais possibilitam que as organizações façam mais com poucos recursos. Além de expandir a comunicação das organizações híbridas, as redes sociais potencializaram a cooptação de novos doadores e atraíram indivíduos mais jovens para as organizações (OBAR et al, 2012).

Ariadne Vromen, pesquisadora do campo de governança, sociologia política e administração pública, na obra "Digital citizenship and political engagement: The Challenge from Online Campaigning and Advocacy Organisations", publicada em 2017, destaca as potencialidades das mídias digitais na atuação das organizações híbridas. A utilização dessas mídias reforçou a capacidade das organizações de se beneficiarem de novas formas de abordagem política. Os processos de partilha que as redes sociais proporcionam revelam a extensão de como as organizações e os cidadãos se envolvem e se mobilizam para a mudança social e política. As organizações, atuando através da partilha que as redes sociais e digitais permitem, adotam campanhas de *advocacy*, de incidência política, e se utilizam de modelos de "teorias da mudança", ao invés das grandes narrativas da ação coletiva (VROMEN, 2017).

5. Defesa de Direitos, redes de organizações e causas comuns

Thomas Risse (2010), cientista político, contextualiza a atuação das organizações de defesa de Direitos em rede lembrando que, ao menos até a década de 1990, as relações entre sociedade e Estado, entre ação coletiva das organizações e política, era explicada a partir do neoinstitucionalismo, ou na sua conceituação, pelo neoliberal institucionalismo. Entretanto, destaca que atualmente essas relações não são explicadas pela ação individual egoísta, tampouco por regras e normas institucionais. É preciso olhar essas organizações em rede pelos valores partilhados. Organizações em rede, conforme o autor, compartilham valores comuns, universalmente aceitos, e valores globais de bem comum.

Para alcançar suas metas estrategicamente, as organizações ligam-se a outras, transnacionalizam as causas, mas se adaptam e se conformam ao contexto institucional doméstico em que operam (RISSE, 2010). Por fim, Risse (2010) pondera as dificuldades de as organizações agirem individualmente, o que as levam a se associar em rede, como dependência de financiamentos, de fundos de instituições internacionais, ou do governo e de doadores individuais.

Lecy, Mitchell, e Schimitz (2010) explicam que organizações transnacionais e coalisões de organizações de *advocacy* têm visibilidade em assuntos globais desde a década de 1960. Citam, como exemplo, Amnistia Internacional, Oxfam, Greenpeace e Médicos Sem Fronteiras. A partir de pesquisa com líderes das organizações, destacam a tendência, em função das limitações de financiamento, a se articularem redes com objetivos partilhados, e que o *advocacy* executado por

essas organizações combina-se com outras práticas, outros métodos, a exemplo da abordagem centrada em direitos (LECY, MITCHELL e SCHIMITZ, 2010).

A articulação em rede vai além da questão do financiamento. As redes diminuem a competição entre organizações e fortalecem a ação coletiva. Além disso, a formação de redes depende de oportunidades políticas e desafios específicos que justifiquem a atuação compartilhada. Segundo Lecy, Mitchell, e Schimitz (2010, p. 235, tradução nossa):

Os ativistas transnacionais são bem sucedidos nas suas mobilizações baseadas em normas porque podem envergonhar os violadores das normas, recrutar aliados com os mesmos interesses, construir coligações transnacionais e, em última análise, persuadir outros a seguir entendimentos coletivamente partilhados de comportamento apropriado. Muitos estudos partilhando este ponto de vista, passaram então a descrever a expansão do sector não governamental transnacional como um sinal de uma emergente "sociedade civil global" e para ver cada nova organização como mais uma prova do crescimento da força das normas subjacentes.

Os autores concluem que as organizações de defesa de direitos em rede que atuam com *advocacy*, dentre outros expedientes, não escolhem suas causas baseadas em maior violação dos direitos, mas pelo seu potencial de comunicação social e de captar financiamento. Isto explica o fato da maioria dos estudos dedicados ao tema centrarem nas campanhas bem sucedidas de comunicação social e *advocacy*. Em paralelo, devido limitações legislativas quanto à destinação de recursos públicos para a ação política, muitas vezes as organizações em rede, na atuação local, preferem relacionar o termo *advocacy* com educação pública ou investigação, e na prática transnacional como *advocacy*. Entretanto, destacam os autores, que o que define a escolha das atividades das organizações em rede é a variação dos contextos internos que estão inseridas, os ambientes externos e suas próprias características que, por vezes, vão além da defesa de políticas e direitos (LECY, MITCHELL e SCHIMITZ, 2010).

Acosta (2012) entende redes de *advocacy* como coligações de movimentos e organizações que se utilizam de estratégias de soft power. Estão presentes tanto na arena transnacional quanto nas locais e nacionais. Não as vê, nesse sentido, como atores tradicionais das estruturas existentes, mas sim como agentes de mudança política. Sugere, com base nessa constatação, que não se olhe as redes de organizações de *advocacy* através das categorias conhecidas da literatura dos movimentos sociais, mas que se considere as diferenças entre as coalisões, em relação à interação e modos de ação, legados e contextos culturais, produção discursiva e contestação e o ecossistema institucional a qual estão inseridas.

Ao tratar do percurso das redes transnacionais de *advocacy*, Margarete Keck e Kathryn Sikkink (2014 [1998]) destacam que elas desempenharam e continuam a desempenhar um papel fundamental na imposição dos Direitos Humanos nas agendas internas e externas dos países aos quais atuam. Nesse sentido, lembram que, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, a rede

transnacional de defesa de direitos humanos ajudou e desenvolveu a criação de normas, políticas e regimes regionais e internacionais de proteção aos direitos humanos. Em se tratando do campo de defesa dos direitos humanos, essas redes transnacionais impulsionam e partilham ideias e princípios que fomentam a mudança social e a cooperação entre organizações.

6. Considerações finais

A revisão da literatura internacional apresentada sobre as organizações sem fins lucrativos de defesa de direitos nos permite olhar para a realidade brasileira. Compreender organizações que apresentam iniciativas de *advocacy* como Pacto pela Democracia, Coalizão Negra por Direitos, Observatório do clima, Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura, Rede de *Advocacy* colaborativo, dentre outras, passa a ser essencial para o entendimento da dinâmica da sociedade civil e de sua relação com o Estado no Brasil.

No País, a atuação das organizações sem fins lucrativos de defesa de direitos tem sido estudada dentro do campo dos movimentos sociais e da sua influência nos subsistemas de políticas públicas (ABERS, SILVA e TATAGIBA, 2018). Entretanto, o conceito de *advocacy*, como incidência política e politização das organizações, ainda é pouco explorado nos estudos da ciência política, da sociologia e das políticas públicas.

Segundo Libardoni (2000) a disseminação do *advocacy* entre as organizações acompanhou o crescimento do Terceiro Setor na maioria dos países, em especial nos EUA. Isto não se refletiu no Brasil diretamente, apenas no campo das organizações feministas. Na trajetória de alguns grupos dos movimentos feministas, se atualmente o expediente de *advocacy* é um dos repertórios disponíveis de incidência política, nas décadas de 1990 e 2000 ele foi central para algumas conquistas legislativas (MONTEIRO et al, 2021). No campo dos direitos humanos, organizações sem fins lucrativos de defesa de direitos têm sido reconhecidas por tornarem públicos, tematizar publicamente, problemas e violações de direitos, a exemplo do enfrentamento ao trabalho doméstico infantil (CAL, 2015).

Muitas organizações que hoje atuam como Think Tanks, a exemplo do Instituto Sou da Paz e do Instituto Igarapé, ambos no campo da segurança pública, atuaram com *advocacy* para incidir politicamente na formulação de atributos de políticas públicas, a exemplo do Estatuto do Desarmamento, instituído no Brasil em 2003. No campo da política criminal, uma série de organizações tematizam publicamente as violações de direitos, como o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), a Rede Justiça Criminal, dentre outras.

Atualmente cresce o número de organizações dedicadas à incidência política e outros repertórios de ação de coletiva na qual profissionais qualificados em *advocacy* são requisitados no campo profissional das organizações. Há inúmeras redes que agregam esses profissionais, a exemplo da Rede Nacional de Profissionais de *Advocacy* do *Advocacy* Hub, dentre outras.

A legislação brasileira que tece sobre este tema é recente. O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) foi instituído em 2014. Esta legislação tampouco é restritiva para a atuação das organizações da sociedade civil no campo da defesa de direitos e da incidência política como é nos EUA, associado à diversidade de temas, interesses, formas de atuação e de financiamento, modelos organizacionais etc. Este cenário nos dificulta pensa-las e analisá-las conjuntamente em relação à prática ou não de *advocacy*. Isto explica, em parte, a ausência de um campo de estudos das suas ecologias organizacionais e atuação política, ou mesmo da sua institucionalização e profissionalização.

Referências

Abers, Rebecca N.; Silva, Marcelo K.; Tatagiba, Luciana. 2018. Movimentos sociais e políticas públicas. *Lua Nova*, 105, p. 15-46.

Acosta, Raúl. 2012. Advocacy Networks Through a Multidisciplinary Lens: Implications for Research Agendas. *Voluntas*, 23, 156–181, <https://doi.org/10.1007/s11266-011-9187-3>.

Almog-Bar, Michal; Schmid, Hillel. 2014. Advocacy Activities of Nonprofit Human Service Organizations: A Critical Review. *Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly*, 43(1), 11–35, <https://doi.org/10.1177/0899764013483212>.

Boris, Elizabeth; Mosher-Williams, R. 1998. Nonprofit advocacy organizations: Assessing the definitions, classifications, and data. *Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly*, 27(4), <https://doi.org/10.1177/0899764098274006>.

Cal, Danila Gentil Rodriguez. 2015. Luta pública contra o trabalho infantil doméstico: implicações democráticas das ações de advocacy. *Revista Brasileira de Ciência Política* [online]. v. 00, n. 18 [Acessado 29 junho 2022], pp. 211-242. <https://doi.org/10.1590/0103-335220151808>.

Child, Curtis. D; Groønbjerg, Kirsten. A. 2007. Nonprofit advocacy organizations: Their characteristics and activities. *Social Science Quarterly*, 88(1), 259–281, <https://doi.org/10.1111/j.1540-6237.2007.00457.x>.

Hasenfeld, Yeheskel; Gidron, Benjamin. 2005. Understanding multi-purpose hybrid voluntary organizations: The contributions of theories on civil society, social movements and non-profit organizations. *Journal of Civil Society*, 1(2), 97–112, <https://doi.org/10.1080/17448680500337350>.

Hojnacki, Marie; Kimball, David. C; Baumgartner, Frank. R; Berry, Jeffrey.M; Leech, Beth. L. 2012. Studying organizational advocacy and influence: Reexamining interest group research. *Annual Review of Political Science*, 15, 379–399, <https://doi.org/10.1146/annurev-polisci-070910-104051>.

Kim, Mirae; Mason, Dyana. P. 2018. Representation and Diversity, Advocacy, and Nonprofit Arts Organizations. *Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly*, 47(1), 49–71, <https://doi.org/10.1177/0899764017728364>.

Kimberlin, Sara. E. 2010. Advocacy by Nonprofits: Roles and Practices of Core Advocacy Organizations and Direct Service Agencies Advocacy by Nonprofits. *Journal of Policy Practice*, 9(4), <https://doi.org/10.1080/15588742.2010.487249>.

Keck, Margaret; Sikkink, Kathryn. 1998. Activists beyond Borders. Advocacy Networks in international politics. *Cornell University Press*; This Edition: 1st (January 3rd 2014) (original:1998).

Lecy, Jesse; Mitchell, George; Schimitz, Hans. 2010. Advocacy organizations, networks, and the firm analogy. A critical comment. In: *Advocacy organizations and collective action* / edited by Aseem Prakash, Mary Kay Gugerty. *Cambridge University Press*.

Libardoni, Marlene. 2000. Fundamentos teóricos e visão estratégica da advocacy. *Revista de Estudos Feministas*. V.8, n.2. Florianópolis, Brasil.

Macindoe, Heather. 2009. Advocacy Organizations. In Kathryn Agard (Ed.) *Nonprofit Management and Leadership*. Thousand Oaks, CA: *Sage Publications*.

Monteiro, Lorena.; Barbosa Valões, J.; Pereira da Silva, Carlos. V.; Kummer Hora Filho, Flávio. 2022. Organizações e advocacy de causas feministas no Brasil. *Revista Historiar*, v. 13, n. 25, p. 206-226, 3 abr. <https://historiar.uvanet.br/index.php/1/article/view/398/342>.

Obar, Jonathan. A; Zube, Paul; Lampe, Clifford. 2012. Advocacy 2.0: An analysis of how advocacy groups in the united states perceive and use social media as tools for facilitating civic engagement and collective action. *Journal of information policy*; Vol. 2, <http://ssrn.com/abstract=1956352>Electroniccopyavailableat:<http://ssrn.com/abstract=1956352>.

Risley, Amy. 2015. *Civil Society Organizations, Advocacy, and Policy Making in Latin American Democracies*. PALGRAVE MACMILLAN®, ISBN 978-1-349-70096-7 ISBN 978-1-137-50206-3 (eBook) DOI 10.1007/978-1-137-50206-3.

Risse, Thomas. 2010. Rethinking advocacy organizations? A critical comment. In: *Advocacy organizations and collective action* / edited by Aseem Prakash, Mary Kay Gugerty. *Cambridge University Press*.

Sabatier, Paul A. 1988. An advocacy coalition on framework of policy change and the role of policy-oriented learning therein. *Policy Science*, n.21, pp. 129-168.

Schmid, Hillel; Bar, Michal; Nirel, Ronit. 2008. Advocacy activities in nonprofit human service organizations: Implications for policy. *Nonprofit and Voluntary Sector Quarterly*, 37(4), 581-602, <https://doi.org/10.1177/0899764007312666>

Smith, Steven. R; Pekkanen, Robert. 2012. Revisiting advocacy by non-profit organisations. *Voluntary Sector Review*, 3(1), 35-49, <https://doi.org/10.1332/204080512x632719>

Vromen, Ariadne. Digital Citizenship and Political Engagement. The Challenge from Online Campaigning and Advocacy Organisations. In: *Interest Groups, Advocacy and Democracy Series* ISBN 978-1-137-48864-0 ISBN 978-1-137-48865-7 (eBook) DOI 10.1057/978-1-137-48865-7.